

Dia 08/04/2005 Diário Oficial do TRT – 5ª Região

ATO 050/2005

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, JUÍZA MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o expediente de matéria administrativa autuado sob nº 954.05.1187-35 e considerando: a necessidade de disciplinar as ações de avaliadores e avaliandos no Programa de Avaliação de Desempenho para o cumprimento das normas indicadas na RA 41/2000; a necessidade de disciplinar a movimentação nas carreiras; a necessidade de disciplinar os procedimentos para pagamento dos valores relativos a progressão e retroativos correspondentes; a necessidade de evitar ou reduzir cálculos e pagamentos de retroativos decorrentes de atrasos na avaliação; as conseqüências administrativas penalizadoras previstas na Lei 8.112/90, para hipóteses de inobservância de dever funcional; RESOLVE Art.1º- Determinar à Secretaria de Recursos Humanos que encaminhe à Presidência deste Tribunal, ao final dos períodos de avaliação de desempenho de cada lote, a relação dos avaliadores que descumpriram os critérios e prazos previstos na RA 41/00, para fins de apuração de falta funcional em conformidade com a Lei nº 8.112/90; Art. 2º - Estabelecer que o servidor avaliando terá o prazo de 10 dias, a contar do término do prazo para conclusão de sua avaliação pelo avaliador, para tomar ciência da mesma no sistema *on line* de avaliação de desempenho deste Tribunal; Parágrafo único- O prazo de que trata o presente artigo toma como base o lote avaliativo a que pertence o servidor avaliando, regulamentado pela RA 41/2000 em seus artigos 16 e 19; Art.3º- Estabelecer que, na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o artigo anterior por responsabilidade do servidor avaliando, os efeitos financeiros da progressão só terão início a partir da data da ciência no sistema informatizado de avaliação de desempenho; Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos anteriores sobre a matéria. Publique-se.